

Processo nº 2090.01.0007265/2025-41

Belo Horizonte, 16 de abril de 2026.

Procedência: Despacho nº 64/2026/FEAM/GST

Destinatário(s): Gerência de Suporte Processual

Assunto: Manifestação a favor do arquivamento do processo de renovação da Licença de Instalação (LI).

DESPACHO

Prezada Gerente,

Encaminho a manifestação da equipe técnica da Gerência de Suporte Técnico favorável ao arquivamento do processo de renovação da Licença de Instalação (LI) do empreendimento CJE – Loteamento Três Vales.

Em 17/06/2025, a CJE Empreendimentos Imobiliários S.A. — Loteamento Três Vales, localizado no município de Nova Lima/MG, solicitou a renovação da Licença de Implantação (LI), por meio do Processo SEI nº 2090.01.0006599/2025-78. Para a formalização do pedido, foram requisitadas informações adicionais via Ofício FEAM/GSO nº 138/2025. Em 03/07/2025, o empreendedor protocolou o pedido de renovação da LI, apresentando todas as informações demandadas, conforme Processo SEI nº 2090.01.0007265/2025-41.

O empreendimento está enquadrado na atividade E-04-01-4 — Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e encontrava-se em processo de licenciamento ambiental para operação no âmbito do Processo SLA nº 21621/2025.

No curso da análise, por meio do Ofício FEAM/GSP nº 24/2025, foi solicitado ao empreendedor que informasse o status atual das obras do empreendimento. Em resposta, através de correspondência datada de 12 de novembro de 2025 (Processo SEI nº 2990.01.0007265/2025-41), o empreendedor declarou a conclusão integral das obras e a plena implantação de todas as estruturas previstas na Licença de Instalação, informando ainda que o pedido de renovação da LI havia sido protocolado por precaução, nos termos do prazo legal de 120 dias anteriores ao vencimento da licença, e que não mais subsistia interesse em sua renovação, uma vez que já tramitava o requerimento de Licença de Operação.

Em 10 de dezembro de 2025, a equipe da FEAM/DGR/GST realizou vistoria ao empreendimento, cujos resultados foram registrados no Auto de Fiscalização nº 516875/2025 (Ato de Fiscalização nº 2025.12.01.362.0000759), lavrado pela analista Danielle Farias Barros (MASP 1332868-7). Durante a vistoria, constatou-se que as estruturas se encontravam adequadamente implantadas, cumprindo as funções previstas.

Considerando que o empreendedor declarou expressamente a conclusão da fase de instalação e manifestou que não subsiste interesse na renovação da Licença de Instalação, e que o processo de análise da Licença de Operação já se encontra em tramitação, o pedido de renovação da LI perdeu seu objeto.

Diante do exposto, sugere-se o arquivamento do pedido de renovação da Licença de

Instalação, por perda de objeto, tendo em vista a conclusão das obras declarada pelo próprio empreendedor e a existência de requerimento de Licença de Operação já em análise pela Diretoria de Gestão Regional — DGR.

Atenciosamente,

Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 16/04/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137771632** e o código CRC **82688CFF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007265/2025-41

SEI nº 137771632

Processo nº 2090.01.0007265/2025-41

Belo Horizonte, 16 de abril de 2026.

Procedência: Despacho nº 59/2026/FEAM/GSP

Destinatário(s): Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional

Assunto: Arquivamento do pedido de renovação de Licença de Instalação por perda de objeto

DESPACHO

DO OBJETO

Trata-se da análise do pedido de renovação da Licença de Instalação (LI) formulado por CJE Empreendimentos Imobiliários S.A., referente ao empreendimento "Loteamento Três Vales", localizado no município de Nova Lima/MG, enquadrado na atividade E-04-01-4, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, no âmbito do Processo SEI nº 2090.01.0007265/2025-41.

DO HISTÓRICO

O empreendimento "Loteamento Três Vales" foi objeto do Processo de Licenciamento Ambiental nº 22926/2015/001/2016, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, LAC 2, com concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação no ano de 2019, com validade até 24/10/2025.

Em 03 de julho de 2025, o empreendedor protocolou pedido de renovação da Licença de Instalação. No curso da instrução processual, foi expedido o Ofício FEAM/GSP nº 24/2025, por meio do qual se solicitou ao empreendedor informações acerca do status da implantação do empreendimento, especialmente quanto à conclusão das obras e das estruturas previstas na Licença de Instalação.

Na mesma oportunidade, consignou-se que, em caso de conclusão da fase de instalação e havendo requerimento de Licença de Operação em tramitação, a renovação da Licença de Instalação, em tese, não seria cabível.

Em resposta, por meio de correspondência datada de 12 de novembro de 2025, o empreendedor declarou a conclusão integral das obras e a plena implantação das estruturas previstas, informando ainda que o pedido de renovação da LI fora protocolado por precaução e que não subsistia interesse em sua renovação, tendo em vista a tramitação do processo de Licença de Operação.

Em 10 de dezembro de 2025, a equipe da FEAM/DGR/GST realizou vistoria ao empreendimento, registrada no Auto de Fiscalização nº 516875/2025, Ato de Fiscalização nº

2025.12.01.362.0000759, tendo constatado que as estruturas se encontravam adequadamente implantadas, cumprindo as funções previstas na licença.

A área técnica, Gerência de Suporte Técnico, conforme Despacho nº 64 (137771632), manifestou-se pelo arquivamento do pedido de renovação da Licença de Instalação, por perda de objeto, em razão da conclusão das obras e da existência de requerimento de Licença de Operação em análise no âmbito desta Diretoria.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise limita-se aos aspectos jurídico-formais e procedimentais aplicáveis à medida em análise, não abrangendo a reavaliação do mérito técnico, já apreciado pela área competente.

Nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, a Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

No caso em análise, verifica-se o exaurimento da finalidade do processo, bem como a inutilidade do objeto da decisão administrativa, em razão de fato superveniente consistente na conclusão da fase de instalação do empreendimento e na superveniente tramitação de processo de Licença de Operação.

A renovação da Licença de Instalação pressupõe a necessidade de continuidade da fase de implantação. Uma vez encerrada essa etapa, com a integral execução das estruturas licenciadas e a formalização do processo de Licença de Operação, resta caracterizado o exaurimento da finalidade do processo, tornando-se incabível a renovação pretendida.

A manutenção do processo, nessas circunstâncias, não atende ao interesse público, tampouco à finalidade do licenciamento ambiental, configurando hipótese típica de extinção por perda de objeto.

DA CONCLUSÃO

Diante disso, após expostas as razões técnicas no Despacho nº 64 (137771632) para o arquivamento do processo e com base nas normas supracitadas aplicáveis ao caso, esta Gerência de Suporte Processual acompanha o posicionamento da Gerência de Suporte Técnico e também sugere o arquivamento do pedido de renovação da Licença de Instalação referente ao empreendimento "Loteamento Três Vales", Processo SEI nº 2090.01.0007265/2025-41, por perda de objeto, nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 04/05/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle de Freitas Setragni, Servidora Pública**, em 04/05/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137779657** e o código CRC **08E3AD97**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007265/2025-41

SEI nº 137779657

Ofício FEAM/GSO nº. 142/2026

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

À

CJE Empreendimentos Imobiliários S.A.

A/C: Carlos Francisco Chaves Brasil

Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215 - 13º andar - Vila da Serra

34.006-053 - Nova Lima/MG

Assunto: Comunicado de Decisão de Arquivamento do pedido de renovação de Licença de Instalação - PA nº 22926/2015/001/2016 - CJE Empreendimentos Imobiliários S.A.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0007265/2025-41].

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimo-nos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR) procedeu ao arquivamento do pedido de Renovação da Licença de Instalação, relacionado ao Processo Administrativo nº 22926/2015/001/2016, do empreendedor CJE Empreendimentos Imobiliários S.A., empreendimentos Loteamento Três Vales, localizado no município de Nova Lima/MG, para as atividades de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares e Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização, enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob os códigos E-04-01-4 e E-03-01-8, em decorrência de perda de objeto, nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002.

Dessa forma, encaminhamos a V.S.^a, para conhecimento, o Despacho nº 64/2026/FEAM/GST (Id. 137771632), o Despacho nº 59/2026/FEAM/GSP (Id. 137779657), a Decisão administrativa FEAM/GSP nº. 02/2026 (Id. 138038396), bem como a Folha de Decisão FEAM/GSO nº. 03/2026 (Id. 138941966).

Adicionalmente, informamos que a publicação alusiva à decisão foi realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e, Caderno 1 - Diário do Executivo, fl. 17, no dia 06 de maio de 2026 (Id. 138944391), para ciência.

Salientamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andresa Cássia Gusmão Santos
Gerente de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cassia Gusmao Santos, Diretora**, em 06/05/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138946471** e o código CRC **DBB6EE85**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007265/2025-41

SEI nº 138946471

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Data de Envio:

06/05/2026 11:39:16

De:

FEAM/Institucional <julia.anunciacao@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

francisco@cjeempreendimentos.com.br

Assunto:

Encaminha comunicado de Decisão de Arquivamento do pedido de renovação de Licença de Instalação - PA nº 22926/2015/001/2016 - CJE Empreendimentos Imobiliários S.A.

Mensagem:

Prezado Senhor, bom dia!
Espero que esteja bem.

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Ofício FEAM/GSO nº. 142/2026, por meio do qual é informado que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR) procedeu ao arquivamento do pedido de Renovação da Licença de Instalação, relacionado ao Processo Administrativo nº 22926/2015/001/2016, do empreendedor CJE Empreendimentos Imobiliários S.A., empreendimentos Loteamento Três Vales, localizado no município de Nova Lima/MG, para as atividades de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares e Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização, enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob os códigos E-04-01-4 e E-03-01-8, em decorrência de perda de objeto, nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002.

Dessa forma, encaminhamos a V.S.^a, para conhecimento, o Despacho nº 64/2026/FEAM/GST (Id. 137771632), o Despacho nº 59/2026/FEAM/GSP (Id. 137779657), a Decisão administrativa FEAM/GSP nº. 02/2026 (Id. 138038396), bem como a Folha de Decisão FEAM/GSO nº. 03/2026 (Id. 138941966).

Adicionalmente, informamos que a publicação alusiva à decisão foi realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e, Caderno 1 - Diário do Executivo, fl. 17, no dia 06 de maio de 2026 (Id. 138944391), para ciência.

Salientamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Júlia Mary da Anunciação
Gerência de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional / FEAM

Anexos:

Oficio_138946471.html
Despacho_137771632.html
Despacho_137779657.html
Decisao_138038396.html
Decisao_138941966.html
Publicacao_138944391_IOF_06_05_2026___CJE___Renovacao_LI.pdf